

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o uso de Assinaturas Eletrônicas no IFSC.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

CONSIDERANDO:

A Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

A disponibilização de assinatura digital pessoal avançada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);

A adesão do IFSC ao serviço de emissão de assinatura digital ICP-Edu junto a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);

RESOLVE:

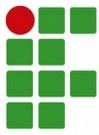
Art. 1º Instituir e disciplinar o uso de Assinaturas Eletrônicas no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º A utilização da Assinaturas Eletrônicas no IFSC tem por objetivo garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras no âmbito da instituição e nas suas relações com a sociedade.

Art. 3º Para fins do disposto nesta portaria normativa, consideram-se as seguintes definições:

I – Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultado de digitalização;

II – Certificado Digital Pessoal: procedimento de reconhecimento em meio eletrônico que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação;



III – Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo a possibilitar identificação de autoria;

IV – Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento, sendo utilizada como meio de comprovação de autoria;

V – Certificados Digitais SSL para equipamentos: são emitidos na ICP-Edu gratuitamente para todas as instituições participantes da ICP-Edu e utilizam criptografia para aumentar a segurança na comunicação entre equipamentos que hospedam serviços na rede IFSC e que são vinculados a domínios "ifsc.edu.br";

VI – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, oferecida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que desempenha o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz) ;

VII – Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICP-Edu): serviço de certificação digital oferecido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que é uma Organização Social (OS) vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que provê infraestrutura pronta para a emissão de certificados digitais e chaves de segurança.

Art. 4º Para fins do disposto nesta portaria normativa, ficam instituídas atribuições a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação:

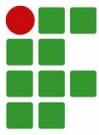
I - tratar das demandas de certificação digital do IFSC;

II - envolver-se, discutir e trabalhar em sinergia com outros setores, grupos de trabalho, comitês gestores ou comissões específicas, para tratar de questões que envolvam a implementação e o uso da certificação digital, pertinentes à Gestão Documental, Tecnologia da Informação e Comunicação, Segurança Computacional e Criptografia, na produção, manutenção e atualização da Norma Técnica sobre Certificação Digital no IFSC;

III - determinar os critérios de utilização dos certificados digitais de acordo com as Políticas de Segurança e de Certificação Digital vigentes na IFSC;

IV - manter registro de suas operações.

Art. 5º O certificado digital pessoal ICP-Brasil será concedido exclusivamente para docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) ou nomeados em cargos de comissão do IFSC, com vínculo comprovado com a Instituição;



§1º O uso do certificado digital pessoal ICP-Brasil deverá ser justificado e aprovado pela Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, conforme disponibilidade de saldo em contrato vigente com a Autoridade Certificadora fornecedora, encaminhando solicitação ao Departamento de Compras;

§2º O Departamento de Compras manterá controle referente aos saldos de emissões de certificados, com base na contratação realizada e apoiará o processo de emissão do certificado, em caso de existência de saldo disponível.

Art. 6º A guarda e o sigilo do dispositivo criptográfico (token) e de sua respectiva senha, utilizada para acesso ao certificado digital pessoal ICP-Brasil, são de exclusiva responsabilidade do usuário.

§1º Estando o certificado digital pessoal ICP-Brasil dentro do seu prazo de validade, a perda do dispositivo (token), o esquecimento da senha ou o bloqueio por utilização indevida implicará a inutilização deste.

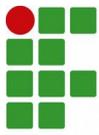
§2º Nos casos mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo, a emissão de um novo certificado digital pessoal ICP-Brasil deverá seguir os trâmites previstos no art. 5º desta portaria normativa.

Art. 7º Fica instituída a política de reutilização de dispositivos (tokens) que estiverem em desuso, visando a reduzir o custo com novos certificados.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor não necessitar mais utilizar a certificação digital em suas atividades no IFSC ou em que seu certificado tenha expirado, sem que se tenha demanda para sua renovação, o dispositivo deverá ser devolvido ao Departamento de Compras.

Art. 8º A assinatura digital avançada, gerada a partir de um certificado digital pessoal vinculado à Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICP-Edu) ou emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilizado junto aos serviços do portal “gov.br”, é reconhecida para todos os fins no IFSC e é aceita com presunção de legalidade, em consonância com os pressupostos Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, para todos os efeitos legais intra institucionais.

§1º Os certificados digitais pessoais podem ser emitidos na ICP-Edu gratuitamente para todos os membros da comunidade do IFSC, com vínculo comprovado, pela Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), possuem validade de um ano e podem ser gerados e revogados, quando necessário, pelo próprio usuário, através do site do serviço ou apontamento no endereço



eletrônico.

§2º Os certificados digitais pessoais emitidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação são emitidos gratuitamente para todos os cidadãos brasileiros, inscritos no cadastro de pessoa física, possuem validade de cinco anos e podem ser gerados e revogados, quando necessário, pelo próprio usuário, através do site do serviço ou apontamento no endereço eletrônico.

§3º A responsabilidade pela guarda, uso, não compartilhamento e revogação do certificado são de responsabilidade do usuário.

§4º Caso o IFSC disponibilize infraestrutura para guarda e uso de certificados em nuvem, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação fica responsável pela guarda, enquanto a guarda de credenciais de acesso é de responsabilidade do usuário.

§5º Os documentos assinados digitalmente a partir da assinatura digital pessoal (assinatura avançada) não podem ter contestação quanto a autoria da assinatura, sendo equivalente a assinatura a punho.

Art. 9º Os certificados digitais SSL para equipamentos são emitidos na ICP-Edu gratuitamente para todas as instituições participantes da ICP-Edu.

Parágrafo único. Os certificados digitais SSL devem ser solicitados por um responsável do subdomínio, por meio do portal de chamados, direcionado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que fará a avaliação e, caso necessidade comprovada, emissão e instalação.

Art. 10 Fica instituído que todas as questões técnicas e operacionais inerentes ao uso da Certificação Digital no IFSC não contempladas nesta portaria normativa devem ser encaminhadas à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, por meio do portal de chamados.

Art. 11 Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

Autorizada conforme despacho no Documento nº 23292.013508/2021-35